


**REGULAMENTO DO REGISTO DE INTERESSES**

Considerando o disposto no art. 15º/2, c) e d), do Regimento da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, segundo o qual constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, em matéria de prossecução do interesse público, não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico, e bem assim não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 29/97, de 30 de junho, “Estatuto dos Eleitos Locais”, com as alterações entretanto introduzidas, que consagra uma diversidade de deveres para os eleitos locais.

Considerando as disposições do artigo 7º do Regimento da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, sobre a “Perda de mandato”, em especial as constantes nos seus números 2 e 3, assim como no articulado do Regime Jurídico da Tutela Administrativa, estabelecido pela Lei nº 27/96, de 1 de agosto, designadamente os seus artigos 7º e 8º.

Considerando as disposições constantes da Secção VI, titulada “Das Garantias de Imparcialidade”, artigos 44º e seguintes, do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com as alterações que posteriormente se lhe seguiram.

Considerando ainda o referido no artigo 7º-A, da Lei nº 64/93, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas várias Leis da República, embora atribuindo o carácter facultativo à criação do registo de Interesses, chama a atenção para a necessidade de serem acautelados, na gestão da atividade municipal, os princípios da imparcialidade e isenção.

Reconhecendo a Assembleia Municipal a necessidade de instituir um Registo de Interesses dos Deputados Municipais do Município de Alfândega da Fé, bem como dos membros da Câmara Municipal, com ou sem pelouro atribuído, que tem em vista um continuado reforço dos princípios da imparcialidade, transparência e isenção.

Aquele órgão deliberativo decidiu aprovar o presente Regulamento de Registo de Interesses, conforme permite o art. 7º-A/1, da Lei 64/93, de 26 de agosto, o qual se rege pelas seguintes disposições:

**Artigo Primeiro**
**Objeto**

O presente Regulamento define as regras relativas à declaração e registo de interesses dos Deputados Municipais e membros do órgão executivo, conforme previsto no art. 7º-A da lei 64/93, de 26 de agosto.

## Artigo Segundo

### Declarações de interesses

1. Os Deputados Municipais e membros do órgão executivo, deverão declarar no prazo de 60 dias após a tomada de posse e sempre que existam alterações ao regime inicial o registo de interesses.
2. Quando do exercício de funções em regime de substituição for igual ou inferior a 30 dias o Deputado Municipal empossado não é obrigado a apresentar o Registo de Interesses.
3. As declarações serão prestadas em formulário anexo ao presente Regulamento, a ser preenchido e assinado pelo interessado após o que será entregue no setor de apoio aos órgãos autárquicos.

## Artigo Terceiro

### Factos a registar

1. No Registo de Interesses devem constar todas as atividades ou interesses dos Deputados Municipais e membros do órgãos executivo suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e/ou gerar conflitos de interesses.
2. Do Registo de Interesses dos Deputados Municipais e membros do órgão executivo com as incompatibilidades ou impedimentos e/ou conflitos de interesses exarados, resultantes das normas em vigor, nomeadamente na Lei nº 69/93, de 26 de agosto, deverá constar em especial as seguintes situações:
  - a) Atividades públicas ou privadas, nelas se incluindo atividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal;
  - b) Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito;
  - c) Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das

atividades respectivas, designadamente de entidades estrangeiras;

- d) Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza;
- e) Sociedades em cujo capital o titular, por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital.

## Artigo Quarto

### Guarda das declarações de interesses

Os documentos contendo as declarações de interesses ficam arquivados em local de acesso reservado, e em livro próprio, no setor de apoio aos órgãos autárquicos.

## Artigo Quinto

### Consulta do registo de interesses

O setor de apoio aos órgãos autárquicos manterá uma lista atualizada do registo de interesses dos deputados municipais e membros do órgão executivo, a qual deverá ser disponibilizada no site do município.

## Artigo Sexto

### Prazo de arquivo das declarações de interesses

1. As declarações de interesses serão conservadas em arquivo durante todo o período em que o Deputado Municipal ou o membro do órgão executivo exerça o seu mandato.
2. Cessando o mandato, as suas declarações de interesses serão conservadas em arquivo durante um período de 3 anos, após o que deverão ser destruídas, devendo no entanto a lista disponibilizada no site do município ser imediatamente atualizada.

## Artigo Sétimo

### Disposições transitórias e finais

1. A partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, os deputados municipais e os membros do órgão executivo devem, no prazo máximo de 2 meses, depositar no livro próprio a declaração de interesses conforme formulário anexo ao presente regulamento.
2. Em tudo que não esteja previsto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor, em especial as disposições normativas da Lei 69/93, de 26 de agosto, e do Código do Procedimento Administrativo.
3. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação, sendo publicado no site do município.

Paços do Município, 31 de outubro de 2014

Dr. Nuno Maria Abreu Pinheiro Miranda,  
Presidente da Assembleia Municipal

Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da  
Câmara Municipal

(Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 27.09.2014)

mf



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

## GABINETE DE APOIO À PRESIDENTE (GAP)

### REGISTO DE INTERESSES

#### DECLARAÇÃO

(Dados Pessoais)

Nome: \_\_\_\_\_

BI/Cartão de Cidadão: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Contribuinte nº \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

(Cargo Político)

Órgão Autárquico:

Assembleia Municipal   
Câmara Municipal

Regime de Substituição?

Sim  Não

(Se sim, a presente declaração apenas deve ser preenchida se o regime de substituição for superior a 30 dias – artigo 2º/2, do Regulamento)

Data tomada de posse: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Declara**, sob compromisso de honra, e para efeitos do disposto no artigo 2º/1, do Regulamento de Registo de Interesses em vigor no Município de Alfândega da Fé, que desempenha as seguintes atividades, suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e/ou gerar conflitos de interesses:

(Coloque uma cruz no campo correspondente)	Atividade	Entidade / Cargo ou Função
<input type="checkbox"/>	Atividades públicas ou privadas, nelas se incluindo atividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal.	
<input type="checkbox"/>	Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito.	
<input type="checkbox"/>	Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades respetivas, designadamente de entidades estrangeiras.	
<input type="checkbox"/>	Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza.	
<input type="checkbox"/>	Sociedades em cujo capital o titular, por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital.	
<input type="checkbox"/>	Outra(s).	

Alfândega da Fé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

O Declarante

mf